

Relatório

Registo de descrição

Data relatório

2022-12-07

Registo

PT/MGMR/ADP/CMGMR/A/002/8-1-2-15 - Instrumento público de Afonso Fernandes, tabelião do Rei

Nível de descrição	D
Código de referência	PT/MGMR/ADP/CMGMR/A/002/8-1-2-15
Tipo de título	Atribuído
Título	Instrumento público de Afonso Fernandes, tabelião do Rei
Datas de produção	1386-05-27 - 1386-05-27
Dimensão e suporte	1 doc. (690x290 mm)
Entidade detentora	Município de Guimarães
Tradição documental	Original
Tipo técnica de registo	Manuscrito
Aspetto físico	Bom
Cota atual	8-1-2-15
Cota antiga	Nº 34
Idioma e escrita	Portuguese
Transcrição	"Saibam todos que presente mim Affonso Fernandes tabellião de nosso Senhor El Rei na villa de Guimarães e as testemunhas adeante escriptas 27 dias do mez de maio da era de 1424 annos em o concelho da dita villa sendo ahi Pay Rodrigues e Affonso Lourenço juizes da dita villa e Gil Steves doutor alcaide do dito logo e Gonçalo Martins e Francisco Giraldes e Palos Domingues e João gonçalves vereadores e a mor parte dos homens bons do dito concelho que foram chamados para as cousas adente escriptas e assim deu fé Domingos alcaide pregoeiro do dito logo que os chamara por pregão para a cousa adente escriptas. E sendo ahi Vasco Martins vassalo de nosso senhor El Rei e do seu conselho disseram que antre o dito Vasco Martins e o dito concelho era contenda por razão das jurisdições das terras que lhe El Rei dera no termo desta villa dizendo o dito Vasco Martins que o dito senhor Rei lhes dera com a jurisdição civil e crime meio misto com todo o senhorio que hi havia e dizia que o dito Concelho usava nas ditas terras da jurisdição criminal e lhe a lançava em ella fintas e talhas e servidões e diziaque não fizesse e lhe guardassem seus privilégios como em elles era conteudo. E aos ditos juizes vereadores e homens e bons e Affonso Gonçalves procurador do dito concelho diziam que el Rei Dom Fernando a quem Deus perdoe fizera doação das ditas terras a Dom Pedro Crastro e que lhe dera em ellas a jurisdição civil e que o crime que o reservara para si e que o dito concelho porque as ditas terras jaziam no seu termo usara da jurisdição criminal e que depois disto nosso Senhor El Rei dera as ditas terras com sua jurisdição ao dito Vasco Martins pela guisa que as havia o dito Dom Pedro e assim a jurisdição criminal era do concelho e não do dito Vasco Martins. Outro sim dizia que depois que a dita doacção assim fora feita e ao dito Vasco Martins e dito Senhor Rei dera sua carta ao dito Concelho em que mandar que usazem da dita terá da jurisdição criminal e que os moradores das ditas terras com a sua jurisdição ao dito Vasco Martins pela guisa que as havia o dito Dom Pedro e assim a jurisdição criminal e que os moradores das ditas terras viessem velar e guardar a dita vila e pagarem nas fintas e talhas e encargos do Concelho pela guisa que cada um dos moradores da dita villa pagava e dizia que por ende a jurisdição das ditas terras criminal era do dito concelho não havia porque a haver pouco sim os moradores da dita sua terra deviam de servir com o dito concelho e pagar com elle nos encargos como no dito havia. As ditas partes por participarem entre si preito e despeza vieram a tal avença e amigável composição que aos ditos juizes e vereadores e homens bons e procurador do dito concelho aprovou que todos os caseiros lavradores.....e todos os outros na carta del-rei que o dito Vasco Martins tem sejam escusados de pagarem em preitas e talhas e fintas e pedidos que o concelho alcançar e outro sim dadivas e o que antre si não punham nem sejam tendos nem constrangidos a nenhuns outros encargos do concelho com os corpos nem com os haveres e isto se entenda nos lavradores caseiros que lavrarem as herdades próprias do dito Vasco Martins que em todo sejam suas e não em outras e se outras trouverem com outras paguem das outras segundo lhes acontecer e outro sim que todos os outros lavradores que morarem nas terras do dito Vasco Martins que saõ em termo d'esta villa outorgaram os sobreditos em nome do dito concelho que todas as fintas feitas e talhas e pedido que o dito Concelho alcançar que paguem delo metade segundo a quantia que for achado que cada um há e que sejam constrangidos por o juiz que o dito Vasco Martins poser nas ditas terras e sejam acontiadados seus bens por o dito juiz e um ou dous homens bons da dita terra e outro sim por um homem bom ou dous da dita villa que sejam sem suspeita qual esse juiz de Vasco Martins houver por sem malícia e que estes moradores da terra venham velar e guardar a dita villa e servir em todas as causas que forem feitas em rapairamento e deffensão d'ella e dos outros encargos do concelho serão escusados. E outro sim o dito Vasco Martins leixou e renunciou ao dito concelho toda a jurisdição criminal de todas as ditas terras do termo da villa para todo o sempre e que o seu juiz ouça e livre os feitos cíveis da dita terra pela guisa que é conteúdo

em seus privilégios e todas estas cousas sobreditas o dito Vasco Martins e o dito concelho outorgaram e prometteram aguardar para todo o sempre por si e por todos seus sucessores que depois elles vierem e de não irem contra ella. Em parte nem em todo por si nem por outrem e posto que contra ellas quieram ir não valham nem tenham todavia a dita avença será firme e estável para sempre como dito e é demais os sobreditos outorgaram que nenhum delles não ganhe nem possa ganhar cartas nem privilégios de nosso senhor El Rei nem d'outros Reis que depois elle vierem nem d'outras nenhuma pessoa que seja em contrario d'esta avença ou lhe sejam dadas por alguma guisa e composição e posto que a ganhe que não valha nem tenha nem se possa delo ajudar ou contra a dita avença e posição for por si ou por outrem ou por qualquer guisa que seja que pague à outra parte que assim cumprir e guardar e manter por pena e em nome de pena 3 mil libras e pagada a pena e não todavia a dita avença ser firme e estável para todo o sempre como dito é e disto as ditas partes outorgaram para ser mais firme a dita avença d'haverem senhas cartas feitas por tabelião publico e selladas com o sello do dito concelho e do dito Vasco Martins e pediram assim senhas escriptas ou mais se lhe cumprissem sob signal de mim tabellião, feito foi na dita villa dia mez era sobreditas testemunhas Gil Steves do Castello e Fernam Anes de Sendim e Martim Affonso besteiro e Fernam Peres Alvim e Lourenço Gonçalves de Açougue e Domingos Alcaide pregoeiro e João Villaboa e Lopo Fernandes Homens de Gil Steves doutor e Gonçalo Rodrigues escrivão e outros e eu Affonso Fernandes tabellião sobredito que este escripto por mandado e outorgado das ditas partes escrevi e qui o meu signal fiz que tal é. Signal público.

Saibam todos que presente mim Affonso Fernandes tabellião do nosso Senhor El Rei na villa de Guimarães e as testemunhas adeante escriptas Vasco Martins ...vassalo d'el Rei e do seu concelho disse que elle fora feita doação da terra de Figueiredo com jurisdicção d'ella como de seu termo com esta condição que cobrando elle a dita terra e possuindo-a por a dita doação que então fosse guardado entre elle e o dito Concelho por razão das jurisdicções sobre que entre elles era contenda e segundo é conteúdo em um escripto feito por mim dito tabellião e cobrava a dita terra como dito é que os moradores da dita terá hajam tal privilégio e liberdade como hão os das outras suas terras do termo da dita villa segundo no dito escripto é conteúdo estando a isto presentes Pay Rodrigues e Affonso Lourenço juizes da dita villa e Gonçalo Martins e João Gonçalves e Francisco Giraldes e Pallos Domingues vereadores e Gil Steves alcaide e Vasco Martins de Parada e parte de homens bons da dita villa e assim outorgaram todos os sobreditos e prometteram não irem contra isto sob pena de 500 libras A qual pena levada ou não isto valer e pediram deito senhas escriptos ou mais se lhe cumprissem. Feito foi no concelho da dita villa 27 dias do mez de Maio da era de 1427 annos testemunhas Gil Steves do Castello, Fernão Annes de Sendim, Martim Afonso besteiro, Fernão Peres, Alvim Lourenço Gonçalves do açougue, Domingos alcaide João Villaboa Lopo Fernandes Homem de Gil Steves alcaide d'esta villa e o dito Vasco e Gonçalo Rodrigues escrivão e outros e eu Affonso Fernandes tabellião sobredito que este escripto por mandado e outorgamento das sobreditas partes escrevi e aqui meu signal fiz que tal é - signal publico."